



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 063/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.070/1997

Parecer Técnico nº 400.000.009/2012 – SULFI/IBRAM

Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: Setor de Habitações Coletivas Noroeste

Atividade Licenciada: Setor de Habitações Coletivas Noroeste

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental () Não (x) Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – Da Compensação Ambiental

1. Em atendimento ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP deverá apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação no DF como compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento ora licenciado. O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade será definido pelo IBRAM e fixado proporcionalmente ao grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, estabelecido em 1,785 (um ponto setecentos e oitenta e cinco), conforme método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010.

2. A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP deverá apresentar estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento, inclusive os valores das glebas, desde o seu planejamento até sua efetiva operação para que seja utilizado como Valor de Referência no cálculo da compensação ambiental devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta;

3. Com fulcro no disposto na Instrução nº 24/IBRAM, de 31 de março de 2010, a

Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM - CCA deliberará pela forma de aplicação dos recursos, observando as premissas contidas no Plano Anual de Diretrizes de Aplicação dos Recursos da Compensação – PADAR, e informações presentes no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA.

4. Um Termo de Compromisso para o cumprimento das obrigações compensatórias deverá ser formalizado entre o IBRAM e a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, no âmbito da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF/IBRAM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta. A execução plena do objeto previsto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental configurará condição necessária para validade da presente licença, e o seu descumprimento poderá acarretar na suspensão ou cancelamento desta.

II – Da Compensação Florestal

1. Executar a Compensação Florestal em atendimento ao disposto no Decreto Distrital nº 14.783/1993, referente às Autorizações Ambientais nº 188/2009 – IBRAM e nº 003/2010 – IBRAM, sob orientação da SUGAP/IBRAM:

- a. Autorização Ambiental nº. 188/2009 – IBRAM, Termo de Compromisso nº. 188/2010 – SUGAP/IBRAM, devido à erradicação de 4.971 (quatro mil e novecentos e setenta e um) indivíduos e com a obrigatoriedade de plantio de 149.130 (cento e quarenta e nove mil e cento e trinta) novas mudas de árvores nativas do cerrado; e de acordo com o Parecer Técnico nº. 007/2010 – ASSESSORIA SUGAP/IBRAM.
- b. Autorização Ambiental nº. 003/2010 – IBRAM, Termo de Compromisso nº. 003/2010 – SUGAP/IBRAM, devido à erradicação de 146.948 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e oito) indivíduos e com a obrigatoriedade de plantio de 4.408.444



(quatro milhões, quatrocentos e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro) novas mudas de árvores nativas do Cerrado.

2. Conforme preconiza o Decreto Distrital nº 23.585/2003, 50% (cinquenta por cento) da compensação florestal será convertida em prestação de serviços e/ou doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, perfazendo um valor que se iguale a aquisição, plantio e acompanhamento das mudas durante dois anos.
3. A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente Termo de Aceite, 3 (três) orçamentos para o plantio de 50% das mudas devidas a título de compensação florestal, com base no disposto no Decreto nº 23.585/2003 combinado com a Instrução nº 50/IBRAM de 02 de março de 2012.
4. A forma de aplicação dos recursos da compensação florestal, convertida em prestação de serviços e doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, será deliberada no âmbito da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, conforme art. 2º, inciso 3º, da Instrução nº 24/IBRAM de 31 de março de 2010.
5. Um Termo de Compromisso de Compensação Florestal específico para os 50% convertidos em serviços deverá ser formalizado entre o IBRAM e a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, no âmbito da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF/IBRAM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta. A execução plena do objeto previsto no Termo de Compromisso de Compensação Florestal para a prestação de serviços, bem como para o plantio das mudas devidas configurará condição necessária para validade da presente licença, e o seu descumprimento poderá acarretar na suspensão ou cancelamento desta.
6. A TERRACAP deverá, a título de compensação florestal, com a devida aprovação tempestiva da CCA/IBRAM, elaborar e submeter à apreciação projeto da sede do órgão ambiental distrital no Parque Burle Marx, ficando responsável pela sua execução após aprovação por parte do IBRAM, conforme disposto no



Termo de Compromisso nº 003/2012 formalizado entre a TERRACAP e o IBRAM em 29 de junho de 2012, publicado no DODF nº 130 de 4 de julho do mesmo ano;

III – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 063/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.009/2012 – SULFI/IBRAM.

IV – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



1. Esta licença de instalação autoriza a implantação do empreendimento e suas infra-estruturas (água, esgoto, drenagem, rede elétrica, subestações, urbanismo, pavimentação e telefonia) do ponto de vista ambiental, após a elaboração e aprovação do Plano de Gestão Ambiental de Implantação – PGAI, não substituindo outros diplomas e alvarás exigidos em legislação;
2. Apresentar os dados complementares de volumetria da vegetação a ser suprimida durante a fase de implantação das infraestruturas autorizadas por esta Licença de Instalação e dos lotes a serem implantados posteriormente, devendo constar os dados de variância, desvio padrão, erro padrão e intervalo de confiança, a fim de se emitir a competente Autorização de Supressão da Vegetação Nativa – ASV;
3. Encaminhar ao IBRAM o PGAI, obrigando-se a somente dar início às obras de instalação do SHCNW após a sua aprovação;
4. Encaminhar ao IBRAM o cronograma físico para implantação do empreendimento com o custo total das obras, em até 90 dias, obrigando-se a somente dar início às obras de instalação do SHCNW após a sua apresentação e o cumprimento das condicionantes específicas nº 01 e 03;
5. Apresentar ao IBRAM o registro em cartório da poligonal da ARIE Cruls e a sua transferência ao IBRAM, no prazo de 90 dias após o registro cartorial da segunda etapa;
6. Providenciar enquanto medida mitigadora o cercamento da ARIE Cruls, elaborar Plano de Manejo, e promover a recuperação ambiental da área, com a elaboração e execução de um PRAD, após sanadas todas as pendências judiciais envolvendo os indígenas, nos prazos de 120 dias, 365 dias e 365 dias respectivamente;
7. Apresentar documentação comprobatória de realocação dos terrenos de propriedade da Federação Espírita Brasileira, da L.K. Engenharia de Construções LTDA e da Sociedade Casas de Repouso de Brasília, na área compreendida entre o projeto do Setor, o Hospital de Apoio e a Estrada Parque Armazenagem e Abastecimento – EPAA, no prazo de 90 dias após o registro cartorial da segunda etapa;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



8. Não alienar os lotes localizados na área atualmente ocupada pela comunidade indígena até a sua total remoção;
9. Cumprir determinação judicial referentes às ações judiciais impetradas pelos indígenas quanto à questão territorial;
10. Providenciar a oitiva ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e ao Conselho de Meio Ambiente do DF – CONAM, antes do início das obras;
11. Apresentar documentação comprobatória de firmamento de convênio com a NOVACAP, contendo cronograma físico, destinação de recursos e responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART que garanta a recuperação dos terrenos degradados na jazida do Canil no prazo de 120 dias;
12. Apresentar no projeto do sistema de drenagem, em até 120 dias, o volume de água a ser utilizado para a manutenção do nível dos lagos, a outorga prévia expedida pela ADASA e a justificativa de que essa é a alternativa mais viável;
13. Apresentar informações detalhadas, em até 90 dias, acerca das estruturas de dissipação de energia no plano de lançamento da drenagem pluvial no Lago Paranoá;
14. Informar a capacidade da Estação de Tratamento de Esgotos Norte;
15. Apresentar ao IBRAM o registro em cartório da poligonal ampliada do Parque Burle Marx e a sua transferência ao IBRAM, no prazo de 90 dias após o registro cartorial da segunda etapa;
16. Promover enquanto medida mitigadora o cercamento em todo o perímetro do Parque Burle Marx, e requerer manifestação da SUGAP/IBRAM quanto à construção de guaritas e aceiros para prevenção de incêndios florestais.
17. Construir a sede da administração do Parque Burle Marx, levando em consideração as diretrizes do Plano de Manejo e a possibilidade de gestão em mosaico com a ARIE do Bananal e a ARIE Cruls, conforme orientação da SUGAP/IBRAM;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



18. Providenciar a revisão e adequação do plano de manejo do Parque Burle Marx, considerando todas as obras e sistemas de infra-estrutura, especialmente as lagoas de amortecimento de águas pluviais instaladas no interior do Parque, bem como sua manutenção e outros aspectos não contemplados, e submeter à manifestação do IBRAM;
19. Subsidiar financeiramente os custos referentes à criação da ARIE do Bananal na encosta do Ribeirão Bananal;
20. Apresentar ao IBRAM, no prazo de 180 dias após a publicação do ato normativo de criação da ARIE do Bananal, o registro em cartório da poligonal e a sua transferência ao IBRAM;
21. Elaborar Plano de Manejo da ARIE do Bananal no prazo de 365 dias;
22. Elaborar e executar PRAD para ARIE do Bananal, no prazo de 180 dias, após assinatura do Termo de Aceite desta;
23. Manter limpo todo o SHCNW e o Parque Burle Marx, com a retirada dos resíduos de construção civil e resíduos sólidos e dar destinação adequada, durante todo o período de obras;
24. Implantar as edificações somente após: a elaboração dos relatórios de laudo de sondagem que diagnostiquem a não existência de riscos à segurança e à saúde humana relativo à presença de matéria orgânica em decomposição possivelmente existente no subsolo, de acordo com o Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.766 de 19/12/1979;
25. Apresentar documentação comprobatória que informe acerca da destinação adequada da terra retirada dos lotes para bota-foras licenciados por órgão ambiental competente;
26. Apresentar a Outorga Definitiva de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de águas pluviais em corpos receptores emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, antes da emissão da Licença de Operação;



27. Apresentar documentação que comprove a interligação do Sistema de drenagem ao corpo receptor no prazo de 30 dias após a publicação da outorga definitiva de lançamento de águas pluviais emitida pela ADASA;
28. Apresentar as cartas das concessionárias de serviços públicos (sistema de drenagem de águas pluviais, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de energia elétrica) que comprovem o atendimento dos respectivos serviços, antes da concessão de Licença de Operação;
29. Promover a desativação de fossas, poços e cacimbas imediatamente após a entrada em operação da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
30. Obrigar, em todas as construções, a adoção de sistemas de captação das águas nas coberturas, bem como de tecnologias que visem a eficiência energética (aquecedores solares, arquitetura que favoreça menor gasto energético, lâmpadas compactas, sistema de ar-condicionado);
31. Garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no projeto urbanístico aprovado pela SEDUMA e IPHAN, bem como as diretrizes da área tombada de Brasília em todas as projeções a serem construídas nos lotes;
32. Impedir a utilização de revestimentos e vedações espelhados nas projeções da etapa 2 do SHCNW e, na etapa 1, nas projeções localizadas nas áreas lindeiras às unidades de conservação;
33. Utilizar pavimentação permeável em todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos públicos e privados, conforme o Art. 1º da Lei nº 3.835 de 04/04/2006, para possibilitar a infiltração das águas no solo e a redução do escoamento superficial;
34. Responsabilizar-se pela recuperação e preservação dos locais onde existam afloramento dos lençóis freáticos, conforme legislação vigente;
35. Preservar a vegetação remanescente de cerrado nas áreas verdes e recuperar as áreas desmatadas, em função da implantação da infraestrutura, de acordo com o Plano de Salvaguarda da Vegetação – PSV, providenciando o cercamento e sinalização das áreas remanescentes de Cerrado;



36. Elaborar os projetos paisagísticos, segundo inventário florístico do PSV, utilizando espécies de porte arbóreo e arbustivo de essência nativa, mantendo, sempre que possível, áreas permeáveis dentro das delimitações dos lotes;
37. Efetuar a remoção ou o uso controlado dos restos vegetais da operação de supressão de vegetação e acumular o solo fértil raspado (camada superficial que contém matéria orgânica, nutrientes minerais e microorganismos) em local não sujeito à carreamento, para reaproveitamento em jardins e recuperação de áreas degradadas;
38. Adotar exclusivamente espécies de árvores e, quando possível, de forrageiras nativas de cerrado na recuperação das áreas degradadas e retirar as espécies exóticas que possam atuar como invasoras nas unidades de conservação próximas ao referido setor;
39. Monitorar a área de influência direta das obras para evitar o surgimento de novos processos erosivos, e no caso de identificação de desmatamento ilegal, queimadas e caça predatória, informar imediatamente aos órgãos ambientais competentes, adotando as medidas necessárias para proteger os recursos hídricos de possíveis danos ambientais causados pela movimentação de terra;
40. Proibir a localização do canteiro de obras próximo a nascentes e cursos d'água e o desmatamento de vegetação existente às margens dos corpos hídricos locais, respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente – APP e a legislação específica, sob pena das sanções previstas na lei;
41. Elaborar e promover a execução de programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e do Ribeirão Bananal, encaminhando relatórios semestrais ao IBRAM;
42. Monitorar o sistema de drenagem pluvial, com o intuito de detectar e prevenir a ocorrência de assoreamento e poluição do Lago Paranoá e do Ribeirão Bananal, encaminhando relatórios semestrais ao IBRAM;
43. Destinar adequadamente todo substrato oriundo de suas obras de modo a impedir que os mesmos alcancem as vias de acesso e as redes pluviais;

44. Comunicar aos empreendedores que eles têm obrigação de promover a destinação adequada do substrato oriundo de suas obras, de modo a impedir que os mesmos alcancem as vias de acesso e as redes pluviais, fornecendo cópias dos referidos comunicados ao IBRAM. Em caso de descumprimento o IBRAM deverá ser comunicado para que possa adotar as medidas cabíveis;
45. Promover um seminário para os servidores da carreira de fiscalização do ICMBio, IBAMA e do GDF para formulação de um plano de fiscalização com intuito de operações conjuntas no SHCNW e no entorno do PNB;
46. Cumprir com as recomendações propostas nos estudos ambientais constantes dos autos, inclusive seus anexos, principalmente as medidas mitigadoras;
47. Promover a divulgação do empreendimento nos meios de comunicação com esclarecimentos à população sobre o projeto e os eventuais transtornos causados durante a sua implantação;
48. Elaborar num prazo de 180 dias, um vídeo educacional com linguagem acessível, visando instruir os operários e demais envolvidos nas obras, sobre destinação adequada do lixo doméstico e entulhos, assim como, a importância da conservação da biodiversidade, do solo e dos recursos hídricos. Elaborar cronograma para exibição do vídeo junto às construtoras de forma a garantir a participação dos operários e demais envolvidos nas obras, apresentando relatórios semestrais. O roteiro do vídeo deverá ser previamente aprovado pela CODEA/SUPEM/IBRAM.
49. Instruir as construtoras para necessidade de formalização de campanhas de educação ambiental, com foco nos operários e demais envolvidos, visando minimizar os efeitos ambientais negativos das obras, devendo ser entregue relatório semestral de acompanhamento ao IBRAM;
49. Comunicar às construtoras sobre a obrigatoriedade de providenciar as instalações provisórias de sistemas de esgotamento sanitário nas áreas de apoio como refeitório, cantina e alojamento inseridos nos canteiros de obras, proibindo o lançamento de efluentes a céu aberto ou na rede de drenagem;



50. Coibir a instalação de quiosques e ambulantes no interior do SHCNW, assim como viabilizar o apoio às operações de fiscalização;
51. Comunicar às construtoras da obrigatoriedade de implantar coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando os resíduos produzidos em recipientes próprios, de modo a evitar a atração e proliferação de espécies nocivas ao ser humano;
52. Viabilizar a implantação e manter em boas condições de visualização, placas de sinalização de trânsito em conformidade com as normas do DFTRANS e DNIT, especialmente o controle de velocidade dos caminhões;
53. Executar permanente aspersão de água nos trechos com solo exposto, visando à prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas lindeiras;
54. Comunicar a obrigatoriedade das construtoras utilizarem materiais granulares (areia e péticos) somente de jazidas ou pedreiras licenciadas pelos órgãos ambientais. Monitorar o excesso de carregamento dos caminhões e a cobertura do material transportado com lonas para evitar pó e a queda de fragmentos na pista;
55. Demolir as obras provisórias, desimpedindo o escoamento natural nos talwegues e evitando a formação de caminhos preferenciais para as águas;
56. Comunicar às construtoras sobre a obrigatoriedade em executar a limpeza total do canteiro/pátio após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados e de asfalto, bem como recolher os tanques de materiais betuminosos, tambores e outros materiais inservíveis e dispô-los em locais aprovados pelos órgãos ambientais;
57. Apresentar e executar um Plano de Desassoreamento do braço norte do Lago Paranoá que recebe aportes de material oriundo das águas pluviais advindas do Noroeste, com respectivo cronograma físico-financeiro e outorga da ADASA;
58. Comunicar a obrigatoriedade das construtoras de efetuar o transporte de materiais asfálticos, obedecendo às normas existentes para o transporte de cargas perigosas – Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, e Portaria nº 291, de 31/05/1998;
59. Responsabilizar-se pela inspeção e controle da poluição atmosférica por material particulado e geração de resíduos inerente às operações de implantação, descargas e tráfego de veículos, de acordo com as Resoluções CONAMA nº



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



003/1990 e 005/1989, e comunicar ao IBRAM em caso de ocorrência de irregularidades;

60. Apresentar relatórios periódicos relativos à prospecção arqueológica antes da instalação das frentes de obra, podendo ser consolidados por blocos, bem como ciência/autorização por parte do IPHAN;

61. Controlar o acesso às obras até que seja concluída a implantação de toda a infra-estrutura;

62. Interligar o sistema de lançamento das águas pluviais oriundas do Setor Militar Urbano – SMU ao sistema de drenagem do SHCNW antes da emissão da LO;

63. Gramar os taludes das bacias de amortecimento e mantê-los vegetados;

64. Coibir acesso clandestino para a deposição de entulhos na área do SHCNW e no Parque Burle Marx;

65. Sinalizar e cercar as áreas de escavação com telas de segurança de obras de infra-estruturas e comunicar as construtoras de sinalizar e cercar seus canteiros de obras;

66. Sugerir áreas para ocupação de stands de vendas, bem como elaborar estudo ambiental específico, para obtenção da autorização ambiental específica;

67. Indicar as áreas para bota-foras e elaborar estudo ambiental específico, que contemple a capacidade volumétrica do bota-fora;

68. Implementar o Plano de Resgate e Salvaguarda da Vegetação do Setor Noroeste e Parque Burle Marx – PSV, contemplando: inventário florístico; coleta de sementes; treinamento de pessoal; resgate e salvaguarda da vegetação; recuperação de áreas degradadas; e divulgação do Plano;

69. Disponibilizar os seguintes recursos para o PSV: 2 retro-escavadeiras; 2 mototerras; 1 caminhão munck; 1 caro-pipa; 1 caminhão de porte médio; 10 estagiários; ferramentas (vandas, facões, pás, enxadas e enxadões); 30.000 sacos de aniagem e corda de sisal; 1 kombi ou van; 2 máquinas fotográficas; 2 aparelhos de GPS; 2 podões; 1 barracão de serviços contendo banheiro ecológico químico



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



masculino e feminino, copa e galpão de máquinas e ferramentas; 2 viveiros de espera (um de 10.000 m² e um de 3.0000 m²);

70. Contratar empresa especializada para coordenar a execução do PSV sob orientação do IBRAM.

71. Revisar o item relativo às plantas invasoras e outros, caso necessário, do Plano de Gestão Ambiental de Implantação – PGAI, em até 180 dias;

72. Apresentar relatório quadrimestral de cumprimento das condicionantes, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

73. Afixar, às expensas do empreendedor, placa em local externo visível do empreendimento, nos termos da Lei Distrital nº. 2.530/2000, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;

74. Cumprir a cláusula quarta das Condicionantes, Exigências e Restrições da Autorização Ambiental N° 003/2010 – SUGAP/IBRAM, o empreendedor deverá afixar em local estratégico 10 (dez) placas, com as dimensões e dizeres conforme o modelo fornecido pelo IBRAM, informando sobre a compensação florestal decorrente da supressão vegetal em função das obras do Setor SHCNW, em até 90 dias;

75. Permitir o acesso dos técnicos do IBRAM e concessionárias de serviço público ao empreendimento a qualquer momento;

76. Providenciar a lavagem e recolhimento de sedimentos das vias afetadas pelas chuvas, sempre que as mesmas provocarem deposição de sedimentos nas referidas vias.

77. Providenciar o requerimento de Licença de Operação – LO no prazo de vigência desta licença. As construções só poderão ser utilizadas ou ocupadas após concessão de Licença de Operação – LO e expedição da carta de habite-se pela Administração Regional;

78. Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento.

Brasília, 20 de Novembro de 2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

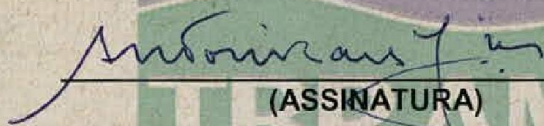


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília, 20 de 11 de 2012.



(ASSINATURA)

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)